



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

26-07-79
N
a concessão de legislação
que beneficiam e
financiam em
que sejam

OFÍCIO N°
ASSUNTO
SERVIÇO

PROJETO DE LEI N° 38/79

Concede isenção a todas as entidades de utilidades públicas e que prestam serviços sociais.

Art. 1º- É concedido isenção de impostos municipais a todas as entidades de utilidades públicas e que prestam serviços sociais, com sedes neste Município.

Art. 2º- Ficam as beneficiadas, obrigadas a entregar anualmente no fim de cada exercício financeiro uma cópia do balanço demonstrativo de suas atividades.

Art. 3º- O Setor responsável anotará o ato e exigirá o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 26 de julho de 1979

Jesus Arthur
Jesus Arthur
- Vereador -